



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE JARI**

EDITAL DE CONCORRÊNCIA: Nº 08/2012 PARA REGISTRO DE PREÇOS

ABERTURA DIA 30/11/2012, ÀS 09:00 HORAS.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS DE MEDICAMENTOS

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI – RS, torna público, para conhecimento das empresas interessadas, que realizará no dia **30 de novembro 2012**, às 09:00 horas, na Sala de Licitações, à Rua Barão do Triunfo, nº 193, Licitação na modalidade de Concorrência, objetivando o Registro de Preços para a aquisição de **MEDICAMENTOS**, que será processada e julgada de acordo com as disposições deste Edital e seus Anexos; Lei Federal nº 8.666/93; Lei Complementar nº 123/2006 e Decreto federal 3.931 de 19 de setembro de 2001.

Os envelopes, "nº 01 - **DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO**" e "nº 02 - **PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL**", deverão ser entregues no Departamento de Licitações, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, **JARI**, RS, até às 09:00 horas do dia **30 de novembro 2012**.

1. OBJETO

1.1. A presente licitação tem por objeto o registro de preços de medicamentos, para serem utilizados na unidade básica de saúde deste município.

1.2. Os medicamentos a serem cotados deverão atender às especificações constantes no Anexo II, parte integrante deste Edital, independente de transcrição.

1.3. Os medicamentos cotados deverão ter uma validade mínima de 75%, contados da data de entrega dos mesmos.

Ex: Medicamento com validade de 24 meses, deverá ser entregue com validade mínima de 18 meses após a entrega dos medicamentos.

2. DO EDITAL

2.1. Integram o edital: o Anexo I – Descrição dos Medicamentos e o Anexo II – Minuta de Contrato.

3. DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR DA LICITAÇÃO

3.1. Poderão participar desta licitação as empresas interessadas, desde que não estejam impedidas de licitar ou contratar com a Administração Pública, ou declaradas inidôneas, ou em processo de liquidação, concordata ou falência.

3.2. Não será permitida a participação no certame, de empresas em consórcio.

3.3. As Proponentes que quiserem participar dos trabalhos deste certame poderão credenciar representante(s) legal(is), por escrito, conferindo-lhe(s) poderes amplos para atuar em todas as fases do procedimento licitatório, inclusive para receber intimações e, eventualmente, desistir de recursos.

3.4. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terá(ão) direito ao uso da palavra, a rubricar documentos, a interpor recursos e a firmar a ata, o(s) representante(s) legal(is) da(s) Proponente(s).

3.5. Os interessados em participar da presente licitação deverão entregar diretamente no Departamento de Licitações, dois envelopes fechados e indevassáveis, assinados no fecho, contendo na parte externa os seguintes dados informativos: razão ou denominação social da proponente, o número da presente Concorrência para Registro de Preços e do respectivo processo administrativo e, ainda, a data e horário previstos para o recebimento dos envelopes, sendo o de nº 1: **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”** e o de nº 2: **“PROPOSTA DE PREÇOS - COMERCIAL”**.

3.6. O Envelope nº 1 - **“DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO”**, deverá conter os documentos que comprovem: habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira e regularidade fiscal.

4. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À HABILITAÇÃO JURÍDICA, CONFORME O CASO, CONSISTIRÁ EM:

4.1. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

4.2. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores - "última ata de eleição".

4.3. Inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Cíveis, acompanhada de prova de diretoria em exercício.

4.4. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

4.5. Em caso de Cooperativa, arquivamento na Junta Comercial, das atas das assembleias que tenham aprovado ou alterado o estatuto em vigor.

4.5.1. As Cooperativas deverão apresentar ata de eleição dos administradores em exercício de mandato.

4.6. Declaração firmada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, de que a licitante não possui em seu quadro de pessoal empregados que se enquadrem nas situações previstas no inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal.

5. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO TÉCNICA CONSISTIRÁ EM:

5.1. Declaração formal, sob as penas da Lei, firmada pelo representante legal da licitante, de possuir condições de fornecer, durante o prazo de validade do Registro de Preços, bens de iguais características ao que se encontram descritos no Edital.

6. A DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA CONSISTIRÁ EM:

6.1. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

6.1.1. Certidão Negativa em matéria falimentar, concordatária e de Recuperação Judicial e extrajudicial, expedida nos últimos 90 (noventa) dias pelo distribuidor da sede da licitante.

7. DOCUMENTAÇÃO RELATIVA À REGULARIDADE FISCAL:

7.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – C.N.P.J.

7.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto lícitado.

7.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação conjunta da Certidão de Tributos e Contribuições Federais, expedida pela Secretaria da Receita Federal e da Certidão da Dívida Ativa da União, expedida pela Procuradoria da Fazenda Nacional.

7.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, pertinente ao seu ramo de atividade e relativa aos tributos relacionados com a prestação lícitada.

7.5. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município da sede ou domicílio da licitante.

7.6. Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

7.7 Certidão negativa de débitos trabalhista; (CNDT);

7.8. Os documentos referidos nos itens 4.1 a 7.6 poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia AUTENTICADA por cartório competente ou por servidor da Administração, ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

7.9. As certidões que alude o Artigo 29, Inciso III da Lei Federal nº 8.666/93, uma vez positivas, deverão ser acompanhadas do comprovante de pagamento da dívida a que se refiram, ou certidões de objeto e pé dos respectivos processos judiciais, a fim de demonstrar a situação econômico-financeira que não onere o licitante.

7.9.1 As microempresas e empresas de pequeno porte, por ocasião da participação em certames licitatórios, deverão apresentar declaração, com selo DHP, de enquadramento como beneficiárias da Lei Complementar 123/2006.

7.9.2. A não apresentação da declaração cita no item acima causa renúncia aos benefícios da Lei Complementar 123/2006

7.9.3. As microempresas e empresas de pequeno porte que apresentarem documentação vencida serão declaradas inabilitadas.

7.9.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 2 (dois) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.9.5. A não-regularização da documentação, no prazo previsto no § 1º do artigo 43 da Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

8. NO ENVELOPE Nº 2 "PROPOSTA DE PREÇOS - DEVERÁ CONTER:

8.1. A proposta de preço deverá conter apenas duas casas decimais, e ainda endereço completo, número de fax, se houver, redigida em idioma nacional, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, assinada pelo representante legal da empresa.

8.2. O número da presente Concorrência para Registro de Preços.

8.3. Descrição e características do produto, que deverão corresponder ao exigido no Anexo I deste Edital, contendo a marca e o seu fabricante.

8.4. Declaração de que as entregas obedecerão às datas a serem estabelecidas nos cronogramas, nos termos constantes do Anexo I deste Edital, que terá efeito para todos os fins estabelecidos neste certame, inclusive para aplicação de penalidades, caso a contratada não cumpra rigorosamente as entregas solicitadas.

8.5. As propostas das licitantes deverão considerar como local de entrega do objeto desta licitação o Município de Jari – RS.

8.6. Prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura do envelope nº 2 "Proposta de Preços - Comercial".

8.7. Todas as propostas deverão indicar a marca do medicamento cotado, item por item.

8.7.1. Para os fabricantes será exigido:

- Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa/MS);

8.7.1.1. Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela Anvisa/MS;

8.7.1.2. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede do laboratório para exercer atividades de produção, comercialização e venda de medicamentos;

8.7.1.3. Registro Sanitário dos Medicamentos: o fornecedor deverá entregar, junto com os documentos de habilitação fiscal, cópia do registro do medicamento na Anvisa/MS ou da publicação do Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

8.7.1.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação: o fornecedor deverá apresentar o certificado emitido pela Anvisa/MS, relativo ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas de que atende às 'Boas Práticas de Fabricação, com validade de 01 ano a partir da data de publicação no DOU.

8.7.2 Para os distribuidores será exigido:

8.7.2.1. Alvará de Funcionamento expedido pelo órgão da Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal da sede da Distribuidora para exercer atividades de comercialização e venda de medicamentos; ***Este certificado não substitui o Certificado de Boas Práticas de fabricação e controle e nem vale como documento de certificação da empresa.***

8.7.2.2. Autorização de funcionamento emitido pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária do Ministério da Saúde (Anvisa/MS), em plena validade;

8.7.2.2. Autorização de funcionamento para psicotrópicos e entorpecentes, emitido pela Anvisa/MS, em plena validade;

8.7.2.3. Registro dos Medicamentos: o fornecedor deverá entregarcópia perfeitamente legível do registro do medicamento na Anvisa/MS, ou da publicação no Diário Oficial da União, em conformidade com o artigo 14, parágrafo 4º do Decreto nº 79.094, de 05 de janeiro de 1977;

8.7.2.4. Certificado de Boas Práticas de Fabricação: o fornecedor deverá apresentar cópia do Certificado emitido pela Anvisa/MS, relativo ao Programa Nacional de Inspeção em Indústrias Farmacêuticas e Farmoquímicas, atestando que as empresas fabricantes de todos os produtos que ele está cotando atendem às 'Boas Práticas de Fabricação. Este certificado só é válido se publicado no DOU, e terá validade de um ano a contar da publicação.

8.7.3. A apresentação da proposta implica que o licitante se sujeitará às normas do presente Edital, às Leis Federais nº 8.666/93 e 8.883/94, bem como as demais Leis, Decretos, Portarias e Resoluções cujas normas incidam sobre a presente licitação.

9. DO JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO

9.1. O julgamento da licitação será procedido pela Comissão Permanente de Licitação, em conformidade com o artigo 45, da Lei Federal nº 8.666/93, observadas as condições deste Edital e seus Anexos e demais normas legais, competindo à Comissão de Licitações apreciar e decidir sobre eventuais omissões constatadas nas propostas, podendo usar da faculdade prevista no § 3º, do Artigo 43, do citado diploma legal.

9.2. Será considerada vencedora e terá seu preço registrado, a licitante que apresentar proposta de **MENOR PREÇO POR ITEM**.

9.3. Verificada absoluta igualdade entre duas ou mais propostas e, após observado, quando for o caso, o disposto no § 2º, do artigo 3º, da Lei Federal n.º 8.666/93, a classificação será decidida por sorteio, em ato público, para o qual todas as licitantes serão convocadas, salvo os casos que se enquadrem nos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/06, vedado outro processo.

9.4. Não serão consideradas para efeito de julgamento, quaisquer condições ou vantagens não previstas neste Edital e seus Anexos.

9.5. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 8 (oito) dias úteis para apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas dos vícios que determinaram a inabilitação ou a desclassificação, conforme Artigo 48, Parágrafo 3º da Lei Federal n.º 8.666/93.

10. DOS ESCLARECIMENTOS SUPLEMENTARES

10.1. As interessadas poderão obter eventuais esclarecimentos sobre a presente licitação, desde que solicitado, por escrito, ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, na Rua Barão do Triunfo, nº 193, em Jari - RS, CEP: 98.175-000.

11. DO PRAZO DE VALIDADE

11.1. Será assinado **ATA do registro de preços** entre as partes, com validade **12 meses**, a contar da assinatura da ata.

11.2. O ajuste resultante da presente Concorrência para Registro de Preços poderá ser alterado, nos termos artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93.

12. DO PAGAMENTO

12.1. O pagamento será efetuado em até **10 dias** após a entrega dos medicamentos e/ou materiais.

12.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

12.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

13. DA REVISÃO E DA READEQUAÇÃO DE PREÇOS

13.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da detentora à **PREFEITURA MUNICIPAL DE JARI - RS**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

13.2. Fica concedido à licitante vencedora o prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da publicação dos preços registrados, para eventual impugnação, expressa e protocolada, que será apreciada desde que devidamente instruída com demonstrativo de majoração extraordinária, porventura desconsiderada.

13.3. As licitantes vencedoras não poderão praticar preços realinhados sem a devida aprovação pela Prefeitura Municipal de Jari sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

13.4. As licitantes vencedoras não poderão suspender as entregas durante o período de análise do pedido, devendo praticar os preços até então registrados, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço.

14. DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

14.1. Os bens cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até **20 (vinte) dias** após a data de transferência (via fax) da Nota de Empenho.

14.2. Os medicamentos deverão ser entregues no Município de Jari – RS, nos locais a serem determinados, em embalagem original, em perfeito estado, sem sinais de violação, sem aderência ao produto, umidade, sem inadequações de conteúdo, identificadas, nas condições de temperatura exigida em rótulo e com o número do registro emitido pela Anvisa/Ministério da Saúde.

14.3. Os rótulos e bulas de todos os medicamentos, nacionais ou importados, deverão conter todas as informações em língua portuguesa, ou seja, o número do lote, data de fabricação, validade, nome do responsável técnico, número do registro, nome genérico e concentração de acordo com a legislação sanitária e nos termos do artigo 31 do Código de Defesa do Consumidor.

15. DAS PENALIDADES

15.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, do valor total do empenho, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos

eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

16. RECURSOS

16.1. Da habilitação ou inabilitação, do julgamento das propostas, da anulação ou revogação da licitação, rescisão do contrato e aplicação das penalidades de advertência, suspensão temporária ou multa caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato ou lavratura da Ata, conforme Artigo 109 da Lei Federal n.º 8.666/93.

16.2. Se não couber recurso hierárquico, poderá o interessado oferecer representação, no mesmo prazo, contado da intimação da decisão.

16.3. Terá efeito suspensivo o recurso interposto contra decisão de habilitação ou inabilitação do licitante e julgamento das propostas, conforme artigo 109, parágrafo 2º, da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/93.

16.4. Motivadamente e havendo razões de interesse público, poderá ser atribuído efeito suspensivo ao recurso interposto contra a anulação ou revogação da licitação, e também nos casos de rescisão do contrato e aplicação das penas de advertência, suspensão temporária e multa.

16.5. Os recursos e a representação serão dirigidos à Comissão de Licitações, que pode reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo fazê-lo subir, devidamente informado, para decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

16.6. Caberá pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez) dias úteis, da decisão que aplicar a sanção da declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

16.7 Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação, conforme previsto no parágrafo 1º, do artigo 41, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94, por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 05 (cinco) dias úteis antes da data fixada para abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder a impugnação em até 03 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no parágrafo 1º, do artigo 113, da citada Lei.

16.8 Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a Administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, as falhas ou irregularidades que viciarem esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso. (Artigo 41 § 2º da Lei 8.666/93).

17. CONDIÇÕES GERAIS E PERMANENTES

17.1 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. (Artigo 9º do Decreto 10.185/06).

17.2 Fica reservado à Administração o direito de anular ou revogar o Registro, por motivo devidamente fundamentado, sem que caiba em tal hipótese, aos concorrentes,

indenização, compensação ou vantagem a qualquer título, ressalvada a hipótese do artigo 59, Parágrafo único, da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

17.2.1. A Interdição ou Suspensão Cautelar aplicada à empresa por Órgãos Sanitários Competentes (Estaduais e/ou Federais), implicará no cancelamento do Contrato do Registro de Preços do item interditado ou suspenso.

17.2.2. O cancelamento do Contrato de Registro de Preços por Interdição ou Suspensão prevista no item anterior autoriza o Município a:

17.2.2.1. Adquirir o produto ao valor do segundo preço registrado, e assim sucessivamente, desde que os mesmos estejam compatíveis com os praticados no mercado.

17.3. Homologado o resultado da licitação, o Município de Jari, respeitada a ordem de classificação e a quantidade de fornecedores a serem registrados, convocará os interessados para assinatura do Contrato, que terá efeito de compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas.

17.4 Os prazos indicados neste Edital serão contados nos termos do artigo 110 da Lei Federal n.º 8.666/93, com a redação introduzida pela Lei Federal n.º 8.883/94 .

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj/ativ. 2.007 Medicamentos Farmácia Básica

(110) 3.3.90.32.00.00.00.00.0040 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

(111) 3.3.90.32.00.00.00.00.4050 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

(112) 3.3.90.32.00.00.00.00.4070 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

(113) 3.3.90.32.00.00.00.00.4770 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

19. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

19.1. Constituem direitos do Município de Jari receber o objeto contratado nas condições avençadas e da Proponente Vencedora perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

19.2. Constituem obrigações do Município de Jari:

a) efetuar o pagamento ajustado;

b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

19.3. Constituem obrigações do Proponente Vencedor:

a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.

f) O **Proponente vencedor** ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;

h) Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;

i) Constar na embalagem do produto o prazo de validade;

j) Os produtos deverão constar em sua embalagem data de sua inspeção e selo de qualidade expedido pelo órgão fiscalizador competente (Ministério da Saúde - ANVISA), com resultado da análise de mostragem em laboratório, bem como data de fabricação e vencimento impressos em sua embalagem;

k) Entregar o produto em Jari, no posto de saúde, situado na Av. Hipólito Cardoso da Silveira, Nº 450.

l) Apresentar produtos de 1ª qualidade, com as especificações constantes neste edital;

m) Anexar ficha técnica para os produtos quando solicitado.

20. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. Das decisões relativas à presente licitação caberão os recursos previstos no artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93.

20.1.1. Considera-se enquadrado no inciso II, do artigo 88, da Lei Federal nº 8.666/93, a empresa que ingressar com recurso meramente protelatório, com intuito de retardar o procedimento licitatório, ficando sujeita à pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02(dois) anos.

20.1.2. Os recursos eventualmente interpostos pelas proponentes deverão ser endereçados ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação - CPL e entregues no Protocolo da Prefeitura Municipal de Jari - RS, sito a Barão do Triunfo, nº 193.

20.1.3. Os pedidos de vistas ao processo pelas licitantes deverão ser formulados por escrito e endereçados ao Departamento de licitações.

20.1.3.1. Fora desses casos, em que os processos licitatórios estarão sendo analisados ou diligenciados pela CPL, não será autorizada vistas dos autos às licitantes, evitando-se, assim, prejuízo ao andamento das tarefas.

21. DISPOSIÇÕES FINAIS:

21.1. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da Imprensa Oficial.

21.2. Será inabilitada a proponente que não apresentar os documentos de acordo com as exigências deste Edital e seus Anexos.

21.3. A constatação, a qualquer tempo, de adulteração ou falsificação dos documentos apresentados, ensejará, após regular processo administrativo, a adoção imediata da aplicação da pena de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Administração pelo período de até 02(dois) anos, independente das demais sanções previstas em Lei.

21.4. As penalidades administrativas também serão aplicadas às empresas licitantes ou contratadas, na hipótese de chegar ao conhecimento desta Prefeitura a apresentação de documentos adulterados ou falsos perante outros Órgãos ou Entidades Públicas.

20.5. Os documentos exigidos, sempre que possível, deverão ser apresentados de forma ordenada em conformidade com o edital.

21.6. Considerar-se-á domicílio ou sede da licitante o lugar onde esta mantém seu estabelecimento matriz.

21.7. Os prazos previstos neste Edital serão contados conforme 110, da Lei Federal nº 8.666/93.

21.8. À Autoridade competente é reservado o direito de revogar ou anular esta licitação, nos termos do artigo 49 da Lei Federal nº 8.666/93.

21.9. As licitantes devem ter pleno conhecimento dos elementos constantes do presente Edital e seus Anexos, não podendo alegar, posteriormente, qualquer desconhecimento quanto às condições estabelecidas, como elementos impeditivos ao perfeito cumprimento do contrato.

21.10. A participação nesta licitação implicará na aceitação integral e irretratável dos termos deste Edital e seus Anexos, bem como na observância dos regulamentos administrativos e demais normas aplicáveis.

21.11. Compete aos interessados fazer minucioso exame dos elementos do presente Edital e seus Anexos de modo a poderem, em tempo e, por escrito, apresentar todas as dúvidas existentes para os devidos esclarecimentos, em até 05(cinco) dias úteis anteriores à data prevista para a abertura dos envelopes, para análise e esclarecimentos por parte do Presidente da Comissão Permanente de Licitação.

21.12. O Edital e seus Anexos somente serão fornecidos aos interessados na Prefeitura Municipal de Jari, em sua sede ou pelo site www.jari.rs.gov.br.

21.13. As partes elegem o Foro da Comarca de Tupanciretã para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes desta licitação e do cumprimento dos eventuais contratos, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente edital que será publicado na forma da lei.

Jari, 25 de outubro 2012.

Edital elaborado por:

Paulo Tadeu Moreira Goulart
Oficial administrativo

Este edital e seus anexos foram examinados pela assessoria jurídica do prisma jurídico-formal e encontram-se de acordo com as exigências. Concluindo pelo prosseguimento do certame.

Bárbara Alcântara Vieira Burtet
em: ____/____/____.

Visto Assessoria Jurídica

Assessora Jurídica

João Lucas Konzen
Sec. De Saúde

Franciele Rocha Nunes Cardoso
Chefe de Gabinete SMAP

Milto Leandro Taschetto
Sec. De administração

Ubirai Moreira Rocha
Presidente da Comissão de Licitações

Pedrolivio Porto Prado
Prefeito Municipal

ANEXO I - MINUTA DE CONTRATO

CONCORRÊNCIA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 008/2012

VALIDADE: 12 MESES

OBJETO: FORNECIMENTO DE MEDICAMENTOS

O MUNICÍPIO DE JARI, Rio Grande do Sul, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ 01.609.402/0001-50, com sede na Rua Barão do Triunfo, 193, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor PEDROLIVIO PORTO PRADO, brasileiro, casado, agropecuarista, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Cardoso da Silveira, s/n.º, nesta cidade de Jari /RS, portador do CPF n.º 415.738.380-04 a seguir denominado CONTRATANTE, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o N.º, localizada na Rua, na cidade de, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representado pelo Senhor, firmam o presente contrato nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, e demais normas aplicáveis, resolvem registrar o preço, conforme decisão exarada no **Processo Administrativo n.º RP.....**, e HOMOLOGADA em, referente à Concorrência Para Registro de Preços nº 08-2012, consoante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente o fornecimento, pela **CONTRATADA**, mediante emissão de Notas de Empenho e/ou Contratos expedidos pela **CONTRATANTE**, dos itens, conforme proposta apresentada no Edital de Registro de Preços nº 08-2012.

1.1.1. Integram e completam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital acima, juntamente com seus anexos e a proposta da Contratada.

CLÁUSULA II - VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. O presente Registro de Preços terá validade DE 12 MESES, a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

3.1.A entrega dos produtos, quando solicitada, correrá por conta e risco da **CONTRATADA**, e serão procedidas de acordo com as necessidades dos órgãos requisitantes e/ou condições estipuladas no Edital.

3.2. Os produtos cujos fornecimentos vierem a ser contratados deverão ser entregues em até 20 (vinte) dias após a data da emissão da Nota de Empenho.

3.3. A **CONTRATADA** deverá emitir nota fiscal e fatura correspondente a cada entrega.

3.4. O prazo, a quantidade e o local de cada entrega serão fixados pela **CONTRATANTE**, de acordo com suas necessidades e condições estipuladas no Edital.

3.5. Na hipótese de ocorrer fornecimento em desacordo com os requisitos estabelecidos, a **CONTRATADA** se obriga a reparar a falha e se houver necessidade substituir o material em prazo a ser convencionado entre as partes, sem quaisquer ônus para a **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA QUARTA - DAS PENALIDADES

4.1 – Pela inexecução total ou parcial do contrato, o Município de Jari poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93; das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa de 1,0 % (um por cento) por dia de atraso, do valor total do empenho, limitado esta a 05 (cinco) dias, após o qual será considerada inexecução contratual;

c) multa de 8 % (oito por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

d) multa de 10 % (dez por cento) do valor total do objeto, no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);

e) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

f) Em caso de serem aplicadas as sanções previstas nas letras “b”, “c” ou “d” ficam desde já cientes as empresas que o valor da multa será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, após notificação e prazo de recurso ou ainda quando for o caso cobradas judicialmente de acordo com o Art. 86.

CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado em até 10 dias após a entrega dos medicamentos e/ou materiais.

5.1.1. A partir da data da entrega, será iniciado o cômputo do prazo para pagamento.

5.1.2. Fica expressamente vedada qualquer pretensão de pagamento antecipado.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO, DO REAJUSTE E DA READEQUAÇÃO DOS PREÇOS

6.1. Os preços registrados são os constantes da proposta da **CONTRATADA**, no Edital de Registro de Preços nº 08-2012.

6.1.1. O preço registrado poderá ser objeto de revisão ou readequação, de acordo com o disposto no Artigo 65, da Lei Federal nº 8.666/93, mediante solicitação da **CONTRATADA**, desde que acompanhada de documentos que comprovem (notas fiscais de aquisição dos produtos ou outros documentos comprobatórios, que serão analisados pelo Município) convincentemente, a procedência do pedido.

6.1.2. Eventuais pedidos de realinhamento de preços deverão ser protocolados e encaminhados à **CONTRATANTE**, com os devidos comprovantes, para posterior análise e negociação.

6.1.3. A **CONTRATADA** não poderá praticar preços realinhados sem a devida aprovação do pedido de que trata o item anterior, pela **CONTRATANTE**, sob pena de serem aplicadas as sanções previstas em Lei e no Edital e/ou o cancelamento do preço, tão pouco se

negar a entregar os medicamentos e materiais enquanto não seja analisado ou deferido o pedido de reajuste/readequação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

7.1. Aplica-se a este Termo, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como o Decreto Municipal nº 1.250-2005/2008.

CLÁUSULA OITAVA - DA LICITAÇÃO

8.1. Para a contratação do fornecimento dos objetos deste instrumento, foi realizada licitação na modalidade de Concorrência para Registro de Preços nº 08-2012.

CLÁUSULA NONA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

9.1. Integram este instrumento, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, proposta e anexos.

9.1.1. O presente Termo vincula-se ao Edital da licitação e à proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

10.1. O presente registro de preços poderá ser cancelado pela administração, nas hipóteses previstas na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1. O **CONTRATANTE**, efetuará a fiscalização do fornecimento a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que entender conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados, bem como comunicar ao **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom cumprimento da contratação.

11.1.1. A ação ou omissão total ou parcial da fiscalização não eximirá a **CONTRATADA** de total responsabilidade de executar o fornecimento estabelecido neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

12.1. Constituem direitos do Contratante receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da Contratada perceber o valor ajustado na forma e prazo convencionados.

12.1.1. Constituem obrigações do Contratante:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) dar à Contratada as condições necessárias à regular execução do Contrato.

12.1.2. Constituem obrigações da Contratada:

- a) Prestar o fornecimento na forma ajustada;

b) Atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;

c) Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

d) Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;

e) Cumprir todos os itens e obrigações previstos em edital, independente de transcrição.

f) A **CONTRATADA** ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato;

g) Obriga-se também a substituir, sem custos adicionais e no prazo de 05 (cinco) dias, qualquer item defeituoso, deteriorado por ocasião da entrega;

h) Fornecer todo o produto em condições reais de consumo sem riscos à saúde;

i) Constar na embalagem do produto o prazo de validade, que não poderá ser menor que 75% do total. Ex: produto com validade de 24 meses deve ser entregue com validade mínima de 18 meses.

j) Os produtos deverão constar em sua embalagem data de sua inspeção e selo de qualidade expedido pelo órgão fiscalizador competente (Ministério da Saúde - ANVISA), com resultado da análise de mostragem em laboratório, bem como data de fabricação e vencimento impressos em sua embalagem;

k) Entregar o produto em Jari, no posto de saúde, situado na Av. Hipólito Cardoso da Silveira Nº 450.

l) Apresentar produtos de 1ª qualidade;

m) Anexar ficha técnica para os produtos quando solicitado;

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA -DA RESCISÃO

13.1. O Contratante poderá rescindir o presente contrato, por ato administrativo unilateral, nas hipóteses previstas no art. 78º, incisos I a XII, da Lei nº 8.666/93, sem que caiba à Contratada qualquer indenização, sem embargo da imposição das penalidades que se demonstraram cabíveis em processo administrativo regular.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

14.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

15.1. A troca eventual de documentos e cartas entre a Contratante e a Contratada será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA.

SECRETÁRIA MUNICIPAL SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Proj/ativ. 2.007 Medicamentos Farmácia Básica

(110) 3.3.90.32.00.00.00.00.0040 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

(111) 3.3.90.32.00.00.00.00.4050 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

(112) 3.3.90.32.00.00.00.00.4070 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

(113) 3.3.90.32.00.00.00.00.4770 material, bem ou serviços p/ distribuição gratuita.

19. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PREÇO REGISTRADO

16.1. Os preços registrados para o presente Contrato são os constantes da proposta de preços que fica fazendo parte do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

17.1. Os fornecimentos deverão ser efetuados mediante expedição, pelo **CONTRATANTE**, de "Nota de Empenho, do qual constarão todas as especificações necessárias.

17.1.1. O **CONTRATANTE** enviará a Nota de Empenho à **CONTRATADA**, via FAX, nos dias úteis, dentro do horário das 07:30 às 12:00 da 13:30 às 17:00

17.1.2. O **CONTRATANTE** não se responsabilizará pela entrega de material, sem a respectiva nota de empenho.

17.1.3. Durante o prazo de validade do Registro de Preços, a **CONTRATADA** fica obrigada a fornecer os itens que lhe foram adjudicados, nas quantidades indicadas pelo **CONTRATANTE** em cada Nota de Empenho.

17.1.4. No período de validade do Registro de Preços, fica facultado ao **CONTRATANTE** contratar ou não os fornecimentos.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. As partes elegem o foro da Comarca de Tupanciretã - RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, foi lavrado este instrumento que, após lido, conferido e achado conforme é assinado e rubricado em 02 (quatro) vias de igual teor, pelas partes e 02 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

Jari,.....de de 2012.

Município de Jari
PEDROLIVIO PORTO PRADO
Prefeito Municipal

.....
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

ASSINATURA: _____

ASSINATURA: _____

Analisado P/Assessoria Jurídica em ____/____/____.

ANEXO II – RELAÇÃO DOS MEDICAMENTOS

UNIDADE - SECRETARIA DE SAÚDE DE JARI

ITEM	QTDADE	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	ESTIMATIVA PARA 12 MESES	MEDIA PREÇO
1	1	Frasco 10mL	Albendazol suspensão oral 40mg/mL	300	1,66
2	1	Frasco 100 doses	Beclometasona, dipropionato de , pó p/ inalação 200ug/dose	300	36,91
3	1	Fras-ampola	Benzilpenicilina benzatina pó p/ susp. Injet. 1.200.000UI	150	1,44
4	1	comprimido	Ácido fólico 5mg	2.000	0,03
5	1	Ampola 20mL	Acido ascórbico 500mg + cloridrato de tiamina 30mg sol. Injet.	50	8,72 (INTERNET)
6	1	Ampola 10 ml	Aminofilina inj. 24mg/ml	100	1,87
7	1	Ampola 3 mL	Amiodarona inj. 50mg/mL	100	2,19
8	1	Ampola 1 mL	Atropina inj. 0,250 mg/mL	100	0,56
9	1	Ampola 1mL	Biperideno inj. 5mg/mL	100	2,69
10	1	Ampola 10 ml	Bicarbonato de sódio inj. 8,4%	100	0,89
11	1	comprimido	Carbonato de cálcio 500mg +colecalciferol 400UI	10.000	0,63
12	1	comprimido	Bromoprida 10mg	4.000	0,21
13	1	Frasco 10 mL	Butilbrometo de escopolamina + dipirona sódica 6,67 + 333,4 mg/ml	200	1,07
14	1	Ampola 10mL	Cloreto de sódio inj. 10%	100	0,31
15	1	Ampola 10mL	Cloreto de sódio inj. 20%	100	0,25
16	1	Frasco 120mL	Dexametasona elixir 0,1 mg/mL	10	1,79
17	1	Ampola 1mL	Dexametasona inj 2mg/mL	100	0,65
18	1	comprimido	Medroxiprogesterona, acetato de, 2,5mg	1.000	23,09
19	1	Litro	Óleo de amêndoas doce	-	CANCELADO, pois o preço ficou a 137,00 e manipulado fica em torno de 37,00
20	1	Ampola 2 ml	Petidina, cloridrato de, sol. Inj. 50mg/ml	100	4,13
21	1	Frasco de 60 mL	Prednisolona , fosfato sódico de, sol. Oral 1,34 mg/mL	300	6,43
22	1	comprimido	Prednisona 5mg	3.000	0,09
23	1	comprimido	Prednisona 20mg	3.000	0,13
24	1	Bisnaga de 20g	Salicilato de metila 50mg/g + associações pomada	15	5,74
25	1	comprimido	Salbutamol 2mg	1.500	0,21
26	1	Ampola 5 ml	Tartarato de metoprolol inj. 1mg/ml	4	17,88(INTERNET)
27	1	Frasco de 60 mL	Digoxina elixir 0,05 mg/mL	15	13,46 (INTERNET)

28	1	Comprimido	Eritromicina, estearato de, 500 mg	500	0,48
29	1	Frasco de 100 ml	Eritromicina, estearato de, susp. Oral 50 mg/ml	30	4,66
30	1	Ampola 2 ml	Diazepam sol. Inj. 5mg/ml	150	0,63
31	1	Bisnaga 60g	Diclofenaco de dietilamonio 11,6 mg/g gel	15	2,50
32	1	Frasco 60mg	Diclofenaco de dietilamonio 11,6 mg/g aerosol	15	28,35
33	1	Ampola	Dopamina inj. 5mg/mL	100	0,90
34	1	Ampola 1 ml	Epinefrina inj. 1mg/ml	100	1,07
35	1	Ampola 1mL	Etilefrina inj 10mg/mL	100	1,71
36	1	Ampola 5mL	Fenitoína inj. 50mg/mL	100	1,78
37	1	Ampola 1mL	Fitomenadiona 10mg/mL	100	1,59
38	1	Ampola 1ml	Gentamicina inj. 40mg/ml	100	0,76
39	1	Galão 5 L	Gel condutor de US	15	25,39
40	1	Ampola 10mL	Glicose inj. 50%	100	0,25
41	1	Ampola 5mL	Heparina inj. 5.000UI/mL	100	13,49
42	1	Frasco 10 mL	Hidrocortisona + sulfato de neomicina + sulfato de polimixina b 10.000UI + 5mg+10mg/mL sol otológica	25	9,43
43	1	comprimido	Metoprolol, succinato de, 25mg	15.000	0,64 (INTERNET)
44	1	comprimido	Metoprolol, succinato de, 100mg	10.000	2,10(INTERNET)
45	1	comprimido	Metronidazol 400mg	6.000	0,38
46	1	comprimido	Albendazol 400mg	1.000	0,40
47	1	Frasco 30mL	Cloreto de sódio 0,9% solução nasal adulto	4.000	3,29
48	1	Frasco 20mL	Haloperidol 2mg/mL gotas	70	5,06
49	1	comprimido	Propanolol 10mg	3.000	0,11
50	1	Frasco 30mL	Ácido fólico 0,2 mg/mL gotas	15	10,98
51	1	Frasco 100mL	Ambroxol 3mg/mL xarope	30	1,77
52	1	comprimido	Anlodipino 5mg	20.000	0,075
53	1	Ampola	Cloreto de suxametônio 100mg pó p/ sol. Inj.	-	CANCELADO
54	1	comprimido	Clorpropamida 250mg	2.000	0,13
55	1	Frasco 10 mL	Dipirona 500mg/mL	250	0,76
56	1	Frasco 120 mL	Salbutamol xpe 2mg/5 mL	50	1,51
57	1	Pote 400g	Sulfadiazina de prata creme 1%	15	38,00